



PORTARIA Nº 11 DE 2023

Regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIMME.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME - Fabrício Aparecido Otoni** juntamente com o Secretário Executivo do CIMME - **Jonas Magalhães Saldanha Rajão Costa**, em conformidade com o Contrato do Consórcio em sua Cláusula Vinte e Três, inciso X, e, subsidiariamente com base no Estatuto vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIMME.

Art. 2º. O CIMME quando executar recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, deverá observar as regras de enquadramento de bens de luxo dispostas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou, outro que venha substituí-lo.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - **autoridade competente**: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II – **bem de consumo**: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

III – **bem permanente**: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

IV – **bem de categoria comum**: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

IV – **bem de categoria de luxo**: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

Art. 4º. É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único: Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:

I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do CIMME, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.



Art. 5º. As Unidades Compradoras deverão verificar o atendimento ao disposto nesta Portaria ao utilizar itens de Catálogos Padronizados em seus processos de compra.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva, poderá definir e implementar parâmetros de classificação dos itens catalogados no CIMME, em bens de categoria comum ou de luxo, inclusive restringindo seu uso a partir da análise de histórico de compras, competência e outros critérios que considerar relevantes.

Art. 6º. A Secretaria Executiva poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Mato Dentro-MG, 03 de abril de 2023.

Fabrcio Aparecido Otoni
Presidente do CIMME

Jonas Magalhães Saldanha Rajão Costa
Secretário Executivo do CIMME

